



## **HONORÁRIOS DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS**

**De acordo com o Contrato de Prestação de Serviço de psicologia.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVISÃO DOS RESULTADOS – HONORÁRIOS – PARCERIA.**

**4.1.** A título de contraprestação pela execução da parceira objeto do presente contrato, estabelece-se a título de rateio de honorários profissionais, que cada parte terá direito ao valor correspondente a **45% sobre o valor líquido cobrado para cada atendimento psicológico, e suas respectivas alterações de preço**, sejam eles realizados em atendimento particular, ou por intermédio de convênios com plano de saúde, observado o disposto no item 4.1.2.

**4.1.1.** Desde já fica pactuado que não é prerrogativa do (a) **CONTRATADO (A)** a escolha de qual modalidade de atendimento realizará, se comprometendo o (a) **CONTRATADO (A)** a prestar o atendimento em ambas as modalidades sobretudo quando os pacientes lhe forem indicados pela **CONTRATANTE**.

**4.1.2.** **As notas fiscais de serviços aos pacientes e planos de saúde serão emitidas pela CONTRATANTE.**

**4.1.3.** **Quando os atendimentos psicológicos** realizados atendimentos na modalidade particular, os repasses dos honorários serão realizados, no dia 10 do mês seguinte a realização do atendimento, e, no prazo de até 95 (noventa e cinco) dias após fechamento de guia, quando realizados por intermédio de convênios de saúde.

**4.2.** **Em conformidade com as obrigações fiscais O CONTRATADO (A) fica responsável pela emissão de Notas Fiscais referentes aos repasses realizados pela CONTRATANTE referente aos serviços de psicologia prestados.** As notas fiscais devem abranger os valores repassados e os serviços prestados, de acordo com o objeto deste contrato. A Nota Fiscal deve ser emitida e encaminhada para a **CONTRATANTE** para que seja



efetuado o repasse financeiro para o **CONTRATADO(A)**. A Nota Fiscal deve ser encaminhada para o endereço de e-mail que consta no item 12.9.2., e-mail esse que encaminhará para o **CONTRATADO(A)** o comprovante de pagamento realizado.